



## As reformas de Temer não são do governo, são do mercado

*André Santos\**

**A**s reformas da Previdência (PEC 287/16) e trabalhista-sindical (PL 6.787/16 - PLC 38/17) não pertencem mais ao governo. Sequer foram concebidas pelo Planalto. As propostas são do mercado e foram concebidas para favorecer o capital. Essas matérias são de interesse direto dos setores financeiro e produtivo, que pressionarão o Congresso Nacional para que sejam aprovadas nas duas Casas legislativas.

Em meio à maior crise político-institucional já vista no Brasil, a agenda de reformas deverá ter alterações em seu cronograma, mas não deixarão de ter a atenção de deputados e senadores. Para o Executivo, as reformas contribuem para desviar o foco da imprensa e ocupar o noticiário com a chamada pauta “positiva” do governo.

Os anúncios feitos no início dessa nova crise, de que não haveria mais clima para votação das reformas, foram revistos. Logo após

as delações feitas por Joesley Batista, da JBS, que comprometem o presidente Michel Temer e seu governo, os relatores das propostas, deputado Arthur Maia (PPS-BA), relator da reforma Previdência na Câmara; e do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), relator da reforma trabalhista-sindical no Senado, anunciaram a suspensão temporária do andamento das matérias no Congresso. Mas depois voltaram atrás.

O motivo da continuidade é a convergência dessas matérias com os interesses dos setores empresariais, financeiros e industriais do país. As duas matérias, no formato proposto pelos seus relatores, nas respectivas Casas legislativas, vão ao encontro dos interesses do mercado.

Para garantir a continuidade da tramitação da reforma da Previdência (PEC 287/16), o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), já agendou a possível votação da matéria para o início do mês de junho. A reforma trabalhista-sindical

(PLC 38/17) teve seu parecer lido no dia 29 de maio, após realização de audiência pública, como previsto antes da divulgação dos escândalos que convulsionaram o Planalto e setores do Congresso.

Para resistir, os trabalhadores e dirigentes sindicais devem continuar as mobilizações contra as reformas. Independentemente dos desdobramentos da crise, essa é uma pauta de interesse empresarial, que vê nesse caos instalado uma oportunidade de alterar a legislação trabalhista e previdenciária em desfavor dos trabalhadores e segurados para “melhorar o ambiente de negócios” para o mercado e o capital.

Manter a resistência, mobilizar os trabalhadores na base e sensibilizar deputados e senadores sobre os efeitos danosos das reformas continua sendo a “tarefa número um” do movimento sindical.

*(\*) Analista político do Diap, é especialista em política e representação parlamentar*

**Reformas de Temer**  
**Propostas do governo**  
**ressuscitaram o**  
**Consenso de**  
**Washington**

Páginas 3 e 4

**Agenda neoliberal**  
**Quase uma centena**  
**de ameaças a direitos**  
**em tramitação no**  
**Congresso**

Páginas 6 e 7

**Um ano de governo**  
**Avaliação do governo**  
**Temer após um ano**  
**do impeachment**  
**de Dilma**

Páginas 9 a 11

## NOTA DAS CENTRAIS SINDICAIS

# Avaliação do Movimento Ocupa Brasília (24 DE MAIO DE 2017) e desdobramentos

**R**eunidas no dia 29 de maio, na sede da CTB, as centrais sindicais avaliaram o movimento realizado no dia 24 de maio de 2017 – Ocupa Brasília, Marcha da Classe Trabalhadora, e deliberaram pelos seguintes encaminhamentos:

## BALANÇO:

- Maior movimento realizado pelas Centrais Sindicais em Brasília, reunindo mais de 150 mil participantes, superando expectativas.
- Ampla participação de delegações de todas as regiões e categorias.
- Rápida mobilização e grande capacidade de organização de uma atividade complexa.
- Participação de todas as Centrais de maneira unitária, sabendo construir as convergências e deixando espaço para as agendas e propostas específicas.

- Repúdio a ação violenta, indicando que não é o caminho.
- Repúdio ao comportamento da Polícia do DF pela violência e uso de arma letal.
- O movimento Ocupa Brasília foi mais uma etapa na mobilização que começou no dia 08 de março com as Mulheres, avançou no dia 15 de março com as manifestações ocorridas em inúmeras cidades e categorias, cresceu com o caráter nacional da greve do dia 28 de março e culminou com essa impressionante mobilização.

## DIRETRIZES:

- Manter a unidade.
- Manter a mobilização.

## DELIBERAÇÕES:

- Manter a unidade das Centrais Sindicais em torno da bandeira “nenhum direito a menos”, agregando o “Fora Temer”.

- Indicar uma Greve Geral para o período de 26 a 30 de junho (esse período e a definição da data serão objeto de avaliação permanente e conjunta em função dos acontecimentos).

- Elaborar imediatamente um Jornal com o balanço da mobilização.

- Realizar manifestações e ações locais para pressionar parlamentares.

- Nova reunião para detalhar cronograma e ações:

**Data:** 5 de junho

**Horário:** 10 horas

**Local:** NCST – sede São Paulo (Rua Silveira Martins, 53)

CUT – Força Sindical – UGT – CTB  
– NCST – CSB – Intersindical –  
CSP-Conlutas - CGTb

## EXPEDIENTE

### Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras  
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF  
www.diap.org.br  
diap@diap.org.br  
Fones: (61) 3225-9704/9744  
Fax: (61) 3225-9150

**Supervisão**  
Ulisses Riedel de Resende  
**Edição**  
Viviane Ponte Sena

**Redação**  
Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias, Robson Graça e Viviane Ponte Sena

**Diagramação**  
Fernanda Medeiros da Costa  
**Fone:** (61) 3224-5021  
**Ilustração capa:** Cerino  
**Impressão:** Stephanie Gráfica e Editora

### CONSELHO DIRETOR DO DIAP

**Presidente**  
Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

**Vice-Presidentes**  
Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM-Força Sindical -  
**Licenciado**)  
Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)  
José Avelino (FETEC-CUT/CN)  
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)  
Ricardo Nerbas (CNPL)

**Superintendente**  
Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

**Suplente**  
José Renato Inácio de Rosa (FED. NAC. DOS PORTU-  
ÁRIOS)

**Secretário**  
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

**Suplente**  
Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

**Tesoureiro**  
Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

**Suplente**  
Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM.  
HOT. E SIMILARES-DF)

### Conselho Fiscal

**Efetivos**  
Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL  
DOS MOEDEIROS)  
Itamar Revoredo Kupert (CSB)  
Jacy Afonso (BANCÁRIOS-DF)

**Suplentes**  
Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)  
Flávio Werneck Meneguelli (FENAPEF)  
Landstone Timóteo Filho (FITRATELP)

**NEOLIBERALISMO**

# Sobre as reformas trabalhista e previdenciária

*Antônio Augusto de Queiroz\**

**A**s reformas trabalhista e previdenciária, que estão sob exame do Congresso Nacional, podem até ser necessárias, mas no formato proposto são uma ameaça ao Estado de Proteção Social e significarão um enorme retrocesso civilizatório, conforme veremos a seguir.

A trabalhista, já aprovada na Câmara e sob exame do Senado, tramita sob o número de Projeto de Lei da Câmara (PLC) 38/17. O texto representa a mais abrangente investida sobre os direitos dos trabalhadores, desde a promulgação da CLT, em 1943.

O PLC 38/17 promove um verdadeiro desmonte da legislação trabalhista, atacando as três fontes do Direito do Trabalho: 1) a lei, em sentido amplo, que inclui a Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias e os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, como as Convenções da OIT; 2) a Sentença Normativa, que são as decisões em sede de Poder Normativo adotadas pelos Tribunais do Trabalho; e 3) a negociação coletiva.

No primeiro caso estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado, retirando da lei sua condição de norma de ordem pública e caráter irrenunciável, autorizando a transação de todo e qualquer direito assegurado, mesmo que em prejuízo da parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação de negociação.

No segundo, restringe o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho, inclusive limitando a prescrição constitucional, e impede que a Justiça

do Trabalho possa fazer uso de seu poder normativo para impor normas e condições ao empregador, além de onerar o empregado que resolver demandar judicialmente.

E, no terceiro, debilita, política e financeiramente, o movimento sindical, retirando dele recursos e prerrogativas de representação, e autoriza a negociação coletiva para

**As reformas que estão sob exame do Congresso Nacional podem até ser necessárias, mas no formato proposto são uma ameaça ao Estado de Proteção Social e significarão um enorme retrocesso civilizatório**

reduzir direitos, inclusive com o acordo se sobrepondo à convenção, mesmo que menos vantajoso. Além disso, permite a negociação direta entre patrões e empregados, desde que o trabalhador tenha nível superior e tenha ganho dois tetos do INSS, algo como R\$ 11 mil.

Os trabalhadores e suas entidades, conforme documenta o Dieese, não se opõem à atualização e modernização do sistema de relações de trabalho brasileiras, mas exigem que sejam observados os seguintes princípios e adotadas regras de combate a práticas antissindicais, sem o cumpri-

mento dos quais, qualquer mudança poderá resultar em precarização:

1. incentivar o diálogo e soluções compartilhadas;
2. valorizar e incentivar a negociação coletiva em todos os níveis (chão da fábrica, local, setorial e nacional);
3. fortalecer a representatividade sindical desde o local de trabalho;
4. promover a solução ágil de conflitos;
5. assegurar segurança jurídica aos trabalhadores e empregadores (públicos e privados);
6. orientar a harmonia e complementariedade entre o legislado e o negociado;
7. favorecer aprimoramento e/ou mudanças de processos, procedimentos e organização com caráter voluntário e incentivo para a adesão das partes.

A reforma da Previdência, por sua vez, está aguardando votação em dois turnos no plenário da Câmara, após ter sido aprovada na comissão especial. O texto, que tramita sob a forma da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, ataca, em prejuízo do segurado, os três fundamentos do benefício previdenciário: 1) a idade mínima, que é aumentada; 2) o tempo de contribuição e a carência, que também são aumentados; e 3) o valor do benefício, que é drasticamente reduzido.

A reforma da Previdência, se aprovada no formato proposto, será a

responsável por uma possível quebra da paz social no Brasil, em face da quase impossibilidade, por força da ampliação das exigências, de acesso a benefícios de importante contingente de segurados e idosos.

Apenas a título de ilustração, podemos mencionar quatro situações: 1) ampliação do prazo de carência para acesso a benefício previdenciário, de 15 para 25 anos, 2) instituição de idade mínima para efeito de aposentadoria, 3) aposentadoria com integralidade da média apenas após 40 anos de contribuição, e 4) redução do acesso ao benefício de prestação continuada pelo idoso.

A ampliação do prazo de carência, de 180 meses (15 anos) para 300 meses (25 anos), caso já estivesse em vigor, segundo as estatísticas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), apenas 24% dos atuais aposentados por idade estariam em gozo de benefício, porque 76% do total de aposentados por idade não teriam comprovado os 25 anos de carência.

Ainda em relação à carência, registre-se que pelo menos um terço dos atuais segurados do INSS com idade igual ou superior a 55 não atingiriam os 25 anos de contribuição ao completarem 65 anos de idade, levando ao adiamento de suas aposentadorias para além dessa idade, comprometendo a sobrevivência desse importante contingente de brasileiros.

A instituição de uma idade mínima – é mínima porque será aumentada automaticamente sempre que houver aumento da expectativa de vida após os 65 anos de idade – em respectivamente 65 para homens e 62 para mulheres, é fundamentada no fato de que tem havido aumento da expectativa de sobrevivência no Brasil e que os países desenvolvidos já adotam idades semelhantes para efeito de aposentadoria.

Essas mudanças, nos países desenvolvidos, foram antecedidas de políticas públicas, que possibilitam o trabalho do idoso em condições dignas, com políticas públicas de capacitação continuada, de saúde ocupacional, de melhoria no transporte público, entre outras, diferentemente do Brasil.

**São reformas com viés fiscal e liberal, que prejudicam os mais pobres – ou os que dependem de salário ou de benefícios previdenciário ou assistencial – preservando de qualquer sacrifício daqueles que vivem de renda**

Além disso, nesses países a expectativa de vida é maior que a brasileira e a expectativa de sobrevivência com saúde é, igualmente, bem maior que no Brasil. A expectativa de vida com saúde no Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), é de 65,6, enquanto na Europa e nos países Nórdicos é, em média, superior à brasileira em nove anos.

A exigência de 40 anos de contribuição efetiva para fazer jus à integralidade da média de contribuição excluiria desse direito a esmagadora maioria dos trabalhadores brasileiros, porque, também, segundo estatísticas do INSS, para cada doze meses, o segurado do INSS comprova 9,1 (em razão do desemprego e da informalidade) e

para comprovar 40 anos de contribuição teria que estar em atividade pelo menos 54 anos, só garantindo o direito a esse benefício aos 72 anos, e, ainda assim, se começasse a trabalhar aos 18.

Quanto aos benefícios de Prestação Continuada (BPC), propõe-se o aumento de 65 para 68 anos de idade para acesso ao benefício, no valor de um salário mínimo, para idosos cuja renda média per capita seja inferior a um quarto de salário mínimo, considerando todos os rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, inclusive o próprio BPC. O aumento da idade, combinado com a inclusão de benefício de outro idoso na renda, irá excluir milhares de idosos do acesso ao BPC.

Além disso, a reforma da previdência também dá uma mãozinha para os patrões, permitindo que os aposentados que continuaram trabalhando possam ser demitidos sem recebimento da multa do FGTS. Altera o artigo 10 das Disposições Gerais da Constituição para dar esse presente aos patrões.

São reformas com viés fiscal e liberal, que prejudicam os mais pobres – ou os que dependem de salário ou de benefícios previdenciário ou assistencial – preservando de qualquer sacrifício daqueles que vivem de renda. Aliás se tira daqueles para favorecer estes. Se há necessidade de ajustes, que os sacrifícios deles decorrentes sejam distribuídos de forma proporcional à capacidade contributiva de cada brasileiro. Escolher como variável de ajuste apenas os que dependem de salário, de aposentadoria ou de prestação do Estado não é uma medida de justiça. Isso os parlamentares precisam saber!

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

# Em tempos de “pós-verdade” e de redes sociais

*Antônio Augusto de Queiroz\**

**V**ivemos em tempo de pós-verdade, no qual o apelo às emoções e às crenças, em detrimento da razão e da objetividade, de um lado, e também o uso de novas tecnologias na disseminação de informações em tempo real, via redes sociais, de outro, tem levado à manipulação de dados e informações. São fenômenos que dificultam a tomada de decisão e exigem muita reflexão e cuidado no consumo de notícias e informações, especialmente as difundidas por redes sociais.

A era da pós-verdade é uma realidade na qual, em lugar de se valorizar a reflexão sobre ideias, fatos, acontecimentos, argumentos e sobre a própria verdade, prioriza-se a manipulação dos instintos mais primitivos do ser humano, com discussões de aparente coerência e formulações que forçam ou provocam reações e comportamentos emocionais e/ou irados, em geral voltados para a desqualificação dos interlocutores que defendem pautas, programas ou doutrinas que contrariam os interesses do establishment [1].

As redes sociais, por sua vez, graças ao desenvolvimento científico e tecnológico, democratizaram a transmissão em tempo real de fatos, notícias ou acontecimentos, mas sem filtros nem meios de punir a veiculação de notícias falsas, mentirosas, difamatórias ou até criminosas.

As redes sociais são, de um lado, importantes ferramentas de inclusão digital e social, que ampliam a democracia, aproximam e dão voz às pessoas, possibilitando a troca de experiência, e, de outro, instrumentos eficazes e ágeis de que se valem criminosos, mercenários, ressentidos, vaidosos e alienados para inventar situações ou reproduzir “notícias” falsas ou não checadas e espalhar a discórdia, seja em defesa de interesses políticos/ideológicos ou em troca de vantagens materiais, seja para serem aceitos em certos grupos ou para serem os primeiros a dizer algo.

Existem até sites que se prestam ao serviço de construir ou organizar conteúdo ideológico e político “pós-verdadeiro” para o público brasileiro, mediante remuneração pela quantidade de acessos, com o objetivo de disseminar

informações falsas, não-cheçadas ou boatos pela internet. As visualizações e curtidas alimentam o bolso ou o ego de muitos. Podem até programar o algoritmo [2] para que tais “notícias” circulem preferencialmente nos “grupos” ou “comunidades” com maior afinidade.

Como regra não são portais da mídia comercial nem da mídia alternativa com corpo editorial transparente e jornalistas contratados, que se responsabilizam pela integridade do que produzem e assinam, mas sites registrados no exterior que veiculam “notícias” – boatos, calúnias e difamações – sem autoria e sempre carregadas de opinião e de ódio, que são divulgadas em Facebook e disseminadas por WhatsApp e Twitter, entre outras redes sociais.

A inexistência de punição ou de qualquer filtro (político, ético, moral, etc) na disseminação de informações por qualquer meio de comunicação coletivo, inclusive as redes sociais, criou o campo fértil para os multiplicadores de falsas notícias que tem o poder de despertar reações iradas ou de ódio entre as pessoas com visões distintas de mundo, desinformando e deseducando politicamente o povo.

O escritor e filósofo italiano Umberto Eco, numa espécie de desabafo em relação ao processo de alienação política advindo dessa nova realidade, chegou a chamar de “legião de imbecis” aqueles que espalham notícias falsas, chamando atenção para o fato de que antes da internet eles falavam apenas “em bar e depois de uma taça de vinho, sem prejudicar a coletividade”, e que agora são reputados como “agentes da verdade”, repassando sem qualquer filtro notícias e informações destinadas a espalhar o ódio e a discórdia entre as pessoas.

Esse novo processo de interação (acesso e difusão de notícias) nas redes sociais atrai todo tipo de gente, como já mencionado, com níveis diferenciados de informação, formação, conhecimento, índole, caráter e de interesses, formando verdadeiras legiões de alienados e de massas de manobra. E esse instrumento de veiculação não é neutro, como aparenta ser, por isso mesmo devemos ter todo cuidado quando recebemos essas notícias e informações por esses meios.

Todo esse processo, embora venha se dando sob uma lógica “moralista-justiceira”, tem como objetivo central o enfraquecimento do Estado e o fortalecimento do mercado. É um movimento em favor do capital e em detrimento do trabalho. Não é à toa – segundo levantamento feito pela Associação dos Especialistas em Políticas Públicas de São Paulo (AEPPSP) [3], com base em critério de um grupo de estudo da Universidade de São Paulo (USP) – que o Movimento Brasil Livre (MBL) é um dos principais disseminadores desse tipo de “notícias” da “pós-verdade”.

A estratégia de fortalecimento do mercado em detrimento do Estado passa pela desqualificação da política, das instituições públicas e dos agentes políticos, que detêm o poder de polícia, de legislar e de tributar.

A intenção é, desacreditando a política e as instituições públicas, afastar o povo do processo de escolha dessas autoridades e transferir aos prepostos do capital, travestidos de “gestores” ou “não-políticos”, o orçamento público e o poder de regular a relação entre as pessoas e entre estas e as instituições, possibilitando a completa apropriação da agenda do governo pelo mercado.

Por tudo isso é que se deve, como regra, antes de repassar informação ou notícia recebida via rede social, checar as fontes e verificar os interesses que estão por trás de cada post, especialmente neste ambiente de disputa política e ideológica, no qual há muita manipulação e pouco cuidado em separar a mentira da verdade. E o melhor remédio para enfrentar essa nova realidade é a educação e a formação política e cívica, para que o cidadão saiba compreender não apenas os conteúdos, mas também os interesses que eles representam.

---

*(\* ) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

Notas:

[1] Elite social, econômica e política de um País.

[2] Sequência finita de regras, raciocínios ou operações que, aplicada a um número de dados, permite solucionar classe semelhantes de problemas, no caso direcionar as mensagens para grupos com afinidade com tais “notícias”.

[3] Acessado em 6/05/17. <http://pensadoranonimo.com.br/mb-l-e-o-maior-difusor-de-noticias-falsas-conclui-pesquisa-da-usp/>.

**AGENDA NEOLIBERAL**

# 73 ameaças a direitos em tramitação no Congresso

**D**IAP atualiza as principais ameaças aos direitos em tramitação no Congresso Nacional. Das 55 ameaças identificadas em 2016, algumas foram aprovadas no mesmo ano, como a PEC 241/PEC 55, que congelou o orçamento por 20 anos. E novas iniciaram sua tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, perfazendo um total de 73 ameaças a direitos e à democracia.

É preciso registrar que nunca se identificou um número tão expressivo de proposições tramitando no Congresso Nacional que representassem retrocessos e ameaça a direitos e à democracia.

Diante desse quadro preocupante e de quantitativo simbólico, já que o número de ameaças pode ser maior, a assessoria do DIAP fez levantamento com as 73 principais matérias tramitando no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) que tiveram movimentação nos últimos anos e/ou foram identificadas pelo órgão em razão da relevância e grau de polêmica dos temas envolvidos.

O objetivo deste levantamento é lançar luz sobre as atividades do Parlamento, e chamar atenção do movimento sindical, em particular, e da sociedade, em geral, para a

possibilidade iminente de retirada, flexibilização ou até mesmo eliminação da história no Brasil.

Nosso trabalho se soma ao divulgado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que apontou 40 ameaças legislativas aos direitos humanos. Sendo aquele um levantamento elaborado em parceria com o Laboratório de Estudos de Mídia e Esfera Pública da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e com apoio de pesquisas realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, da Conectas Direitos Humanos e do DIAP.

## RELAÇÃO DAS 73 AMEAÇAS À DIREITOS EM TRAMITAÇÃO NO PARLAMENTO

1. Regulamentação da terceirização sem limite permitindo a precarização das relações de trabalho (PLC 30/15 - Senado, PLS 87/10 - Senado);
2. Redução da idade para início da atividade laboral de 16 para 14 anos (PEC 18/11 - Câmara);
3. Instituição do Acordo extrajudicial de trabalho permitindo a negociação direta entre empregado e empregador (PL 427/15 - Câmara e PL 6.705/16 - Câmara);
4. Impedimento do empregado demitido de reclamar na Justiça do Trabalho (Câmara e PL 7.549/14 - Câmara);
5. Suspensão de contrato de trabalho (PL 1.875/15 - Câmara);
6. Prevalência do negociado sobre o legislado (PL 4.193/12 - Câmara, PL 4.962/16 - Câmara; PL 944/15 - Câmara);
7. Prevalência das Convenções Coletivas do Trabalho sobre as Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (PL 7.341/14 - Câmara);
8. Livre estimulação das relações trabalhistas entre trabalhador e empregador sem a participação do sindicato (PL 8.294/14 - Câmara e PL 6.711/16 - Câmara);
9. Regulamentação do trabalho intermitente por dia ou hora (PL 3.785/12 - Câmara e PLS 218/16 - Senado);
10. Estabelecimento do Código de Trabalho (PL 1.463/11 - Câmara);
11. Redução da jornada com redução de salários (PL 5.019/09 - Câmara);
12. Vedação da ultratividade das convenções ou acordos coletivos (PL 6.411/13 - Câmara);
13. Criação de consórcio de empregadores urbanos para contratação de trabalhadores (PL 6.906/13 - Câmara);
14. Regulamentação da EC 81/14, do trabalho escravo, com supressão da jornada exaustiva e trabalho degradante das penalidades previstas no Código Penal (PL 3.842/12 e PL 5.016/05 - Câmara e PLS 432/13 - Senado);
15. Estabelecimento do Simples Trabalhista criando outra categoria de trabalhador com menos direitos (PL 450/15 - Câmara);
16. Extinção da multa de 10% por demissão sem justa causa (PLP 51/07 - Câmara e PLS 550/15 - Senado);
17. Susta a Norma Regulamentadora (NR) 12 sobre Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (PDC 1.408/13 - Câmara e PDS 43/15 - Senado);
18. Execução trabalhista e aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica (PL 5.140/05 - Câmara);
19. Deslocamento do empregado até o local de trabalho e o seu retorno não integra a jornada de trabalho (PL 2.409/11 - Câmara);
20. Susta Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regula as atividades de trabalhadores sob céu aberto (PDC 1.358/13 - Câmara);
21. Susta as instruções normativas 114/14 e 18/14, do Ministério do Trabalho, que disciplinam a fiscalização do trabalho temporário (PDC 1.615/14 - Câmara);
22. Estabelecimento da jornada flexível de trabalho (PL 2.820/15 - Câmara e PL 726/15 - Câmara);
23. Estabelecimento do trabalho de curta duração (PL 3.342/15 - Câmara);
24. Aplicação do Processo do Trabalho, de forma subsidiária, às regras do Código de Processo Civil (PL 3.871/15 - Câmara);
25. Reforma da execução trabalhista (PL 3.146/15 - Câmara);
26. Substitutivo apresentado na Comissão de Agricultura estabelece a inexigibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos de "utilização da terra" e de "eficiência na exploração" para comprovação da produtividade da propriedade rural (PL 5.288/09 - Câmara);
27. Alteração da Lei 5.889/73, que institui normas reguladoras do trabalho rural, e da Lei 10.101/00, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores no

- lucro ou resultados da empresa, visando a sua adequação e modernização (PLS 208/12 - Senado);
- 28.** Alteração da Lei 1.079/50, para definir como crime de responsabilidade de governador de Estado a recusa ao cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse (PLS 251/10 - Senado);
- 29.** Alteração da Lei 8.629/93, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade (PLS 107/11 - Senado);
- 30.** Regulamentação da compra de terra por estrangeiros (PL 4.059/12 - Câmara);
- 31.** Alteração da Lei de Biossegurança para liberar os produtores de alimentos de informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos quando esta se der em porcentagem inferior a 1% da composição total do produto alimentício (PLC 34/15 - Senado);
- 32.** Dispensa do servidor público por insuficiência de desempenho (PLP 248/98 - Câmara);
- 33.** Instituição de limite de despesa com pessoal (PLP 1/07 - Câmara);
- 34.** Criação do Estatuto das Fundações Estatais (PLP 92/07 - Câmara);
- 35.** Regulamentação e retirada do direito de greve dos servidores (PLS 710/11 - Senado e PLS 327/14 - Senado; e PL 4.497/01 - Câmara);
- 36.** Extinção do abono de permanência para o servidor público (PEC 139/15 - Câmara);
- 37.** Estabelecimento de independência do Banco Central (PEC 43/15 - Senado);
- 38.** Proibição de indicar dirigente sindical para o conselho dos fundos de pensão públicos (PLP 268/16 - Câmara);
- 39.** Estabelecimento do Código de Mineração (PL 37/11 - Câmara);
- 40.** Demarcação de terras indígenas (PEC 215/00 - Câmara);
- 41.** Cancelamento da política de Participação Social (PDS 147/14 - Senado);
- 42.** Alteração do Código Penal sobre a questão do aborto, criminalizando ainda mais as mulheres e profissionais de saúde (PL 5.069/13 - Câmara);
- 43.** Instituição do Estatuto do Nascituro - provavelmente a maior ameaça aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Seria concretizada a criminalização generalizada das mulheres, inviabilizando, inclusive, o aborto previsto no Código Penal (PL 478/07 - Câmara);
- 44.** Instituição do Estatuto da Família - retrocesso para grupos LGBT e mulheres: não reconhecimento como família - ficam fora do alcance de políticas do Estado (PL 6.583/13 - Câmara);
- 45.** Redução da maioria penal (PEC 115/15 - Senado);
- 46.** Instituição do Estatuto do desarmamento (PL 3.722/12 - Câmara e PDC 298/15 - Câmara);
- 47.** Estabelecimento de normas gerais para a contratação de parceria público-privada para a construção e administração de estabelecimentos penais (PLS 513/11 - Senado);
- 48.** Aumento do tempo de internação de adolescentes no sistema socioeducativo (PL 7.197/02 - Câmara e PLS 2517/15 - Senado);
- 49.** Atribuição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do exame do mérito das Propostas de Emenda à Constituição (PEC), acabando com as comissões especiais (PRC 191/09 - Câmara);
- 50.** Alteração da Constituição para que entidades de cunho religioso possam propor Ações de Constitucionalidade perante o STF (PEC 99/11 - Câmara);
- 51.** Estabelece o trabalhador multifuncional (PLS 190/16 - Senado);
- 52.** Escola sem partido (PL 867/15, PL 7.180/14 - Câmara e PLS 193/16 - Senado);
- 53.** Reforma da Previdência - fim das aposentadorias (PEC 287/16 - Câmara);
- 54.** Reforma Trabalhista - negociado sobre o legislado e novos tipos de contrato de trabalho (PL 6.787/16 - Câmara);
- 55.** Refinanciamento das dívidas dos Estados com maldades para os servidores públicos estaduais (PLP 343/17 - Câmara);
- 56.** Reforma trabalhista em nível Constitucional - negociado sobre o legislado e aumento de jornada de trabalho (PEC 300/16 - Câmara)
- 57.** Normas gerais de tutela do trabalho - fim da ultratividade e da hora extraordinária (PL 6.324/16 - Câmara)
- 58.** Processo do trabalho - aumento da jornada de trabalho sem necessidade de acordo coletivo (PL 6.323/16 - Câmara)
- 59.** Convenções e acordos coletivos de trabalho - parcelamento das férias em três períodos (PL 6.322/16 - Câmara)
- 60.** Aplicação da arbitragem nas relações de trabalho (PL 6.561/16 - Câmara)
- 61.** Fracionar as férias em três períodos (PL 6.714/16 e PL 6.715/16)
- 62.** Permissão de que a compensação de jornadas, na modalidade de banco de horas, possa ser firmada por acordo escrito entre empregador e empregado (PL 5.881/16 - Câmara)
- 63.** Permite a prorrogação da jornada de trabalho em atividade insalubre por negociação coletiva (PL 5.902/16 - Câmara)
- 64.** Liberação de terras para o mercado e fragilização da organização social no campo (MP 759/16 - Senado);
- 65.** Estringe a possibilidade de multiplicação de sementes protegidas e exige autorização do detentor da patente para que o agricultor comercialize o produto da colheita (PL 827/15 - Câmara);
- 66.** Fragilização do processo de controle dos agrotóxicos no Brasil (PL 6.299/02 - Câmara e PL 3.200/15 - Câmara);
- 67.** Fim da licença ambiental (PL 3.729/04 - Câmara, PDC 118, 119 e 120/15 - Câmara e PLS 654/15 - Senado).
- 68.** Abordo como crime hediondo (PL 4.703/98 - Câmara, PL 4.917/01 - Câmara, PL 7.443/06 - Câmara e PL 3.207/08 - Câmara);
- 69.** Contra o reconhecimento de pessoas LGBT (PL 4.508/08 - Câmara, PL 620/15 - Câmara, PL 7.382/10 - Câmara, PL 1.672/11 - Câmara, PL 3.875/12 - Câmara e PDC 395/16 - Câmara);
- 70.** Veta o debate sobre a igualdade de gênero - ou a promoção da ideologia de gênero -- por qualquer meio ou forma do sistema de educação (PL 2.731/15 - Câmara, PL 3.236/15 - Câmara e PL 3.235/15 - Câmara);
- 71.** Direito a Laicidade do Estado (PL 309/11 - Câmara, PL 943/15 - Câmara e PL 8.099/14 - Câmara);
- 72.** Permite a divulgação de imagem de criança ou adolescente a quem se atribui ato infracional (PL 7.553/14 - Câmara); e
- 73.** Criminalização dos movimentos sociais (PL 5.065/16 - Câmara e PLS 272/16 - Senado).

## CUSTEIO DA ORGANIZAÇÃO

# Apoio patronal ao caráter facultativo da contribuição sindical

Antônio Augusto de Queiroz\*

**H**istoricamente, as entidades sindicais patronais, inclusive as federações e confederações representativas das categorias econômicas, eram a favor da contribuição sindical compulsória. Recentemente, entretanto, algumas delas, especialmente a Fiesp e a CNI, passaram a apoiar a retirada da obrigatoriedade dessa contribuição, possivelmente pelas razões a seguir.

A primeira é que a perspectiva de mudança na legislação trabalhista, na qual a negociação poderá se sobrepor à lei, supostamente daria às entidades patronais poder e recursos financeiros em troca de sua capacidade de flexibilizar, reduzir ou suprimir direitos trabalhistas via negociação coletiva.

A segunda é que, na relação custos x benefícios, abrir mão de parte da receita (via contribuição sindical compulsória) em troca do enfraquecimento (via asfixia financeira) das entidades sindicais laborais, especialmente das centrais sindicais, aparentemente seria um bom negócio para a representação patronal.

A terceira é que, com o fim da contribuição empresarial de campanha, as empresas supostamente poderiam direcionar esses recursos para a contribuição sindical voluntária a suas entidades representativas, já que seriam elas – a partir da implementação da regra de prevalência do negociado sobre o legislado – e não mais a lei, que iriam definir, via negociação, o tamanho dos direitos dos trabalhadores.

A quarta é que as entidades patronais, mesmo que viessem a sofrer

redução inicial de receita com o fim do caráter compulsório da contribuição sindical, imaginam que continuariam contando ou se beneficiando da contribuição compulsória ao “Sistema S”, que destina às federações e confederações patronais um percentual dessa receita como remuneração pela administração dos serviços sociais desse sistema.

**O capital, ao tempo em que desqualifica a política, faz uso dela para ampliar o seu poder sobre o trabalho. A ideia de que o mercado é contra a política não passa de manobra diversionista para afastar os trabalhadores do processo político e, em consequência, facilitar a apropriação definitiva da agenda do governo/Estado pelo capital**

A quinta é que o fim do caráter compulsório dessa contribuição, às vésperas do período eleitoral (2018), teria a suposta vantagem de retirar das entidades sindicais de trabalhadores a possibilidade de utilizar esses recursos para denunciar ou fazer campanha contra os parlamentares que votaram pela supressão de direitos, especialmente os trabalhistas e previdenciários.

O ganho empresarial seria duplo: garantiria a reeleição dos atuais parlamentares que votaram a favor das reformas e criaria as condições para

ampliar a representação patronal no Congresso, já que o movimento sindical de trabalhadores, supostamente, não teria recursos para divulgar ou incentivar candidatos próprios.

A sexta é a suposição de que as entidades sindicais de trabalhadores, como têm imunidade tributária em todas as atividades relacionadas à atuação sindical, (alínea “c”, inciso VI, do artigo 150 da Constituição), não poderiam, diferentemente das entidades patronais, prestar serviços remunerados ou explorar atividade econômica com fins lucrativos para reforçar seu caixa, sob pena de perderem a imunidade ou de serem denunciadas pelas empresas como concorrência desleal.

A mudança de posição das entidades patronais, portanto, partiu de uma análise racional na perspectiva da luta de classes. Ou seja, quanto menos recursos contarem as entidades sindicais de trabalhadores, menos capacidade terão de influenciar a formação do poder político, que é justamente o que opera as transformações por meio do aparelho de Estado, regulando a relação entre as pessoas e entre essas e as instituições pública e privadas.

Isto apenas demonstra que o capital, ao tempo em que desqualifica a política, faz uso dela para ampliar o seu poder sobre o trabalho. A ideia de que o mercado é contra a política não passa de manobra diversionista para afastar os trabalhadores do processo político e, em consequência, facilitar a apropriação definitiva da agenda do governo/Estado pelo capital.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

**GOVERNO TEMER**

# O desmonte do Estado de proteção social

*Antônio Augusto de Queiroz\**

Qualquer balanço que se faça do governo de Michel Temer, efetivado na titularidade da Presidência da República após um tumultuado e suspeito processo de impeachment, há de considerar que esse episódio não significou apenas uma troca de comando do Poder Executivo Federal, mas uma mudança de paradigma na relação com o mercado e com a sociedade.

Trata-se de um governo precário, com grande rejeição popular e sério déficit de legitimidade, além de investigado pela Lava Jato, porém eficaz, como demonstraremos, na aplicação da agenda que o fez presidente da República: a retomada da pauta neoliberal do Consenso de Washington, que esteve suspensa no Brasil nos 13 anos de governos do Partido dos Trabalhadores (PT).

O ressurgimento do receituário de Estado mínimo no Brasil, em plena decadência no resto do mundo, foi veiculado no documento “Ponte para o futuro” e representa a apropriação da agenda governamental pelo mercado. Sua execução foi a condição imposta pelo establishment ao então vice-presidente Temer não apenas para apoiar o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, mas também como condição para manter/sustentar o novo governo.

Esse documento, como é de domínio público, fixa as diretrizes da nova gestão, que consistem, em essência, na mudança do papel do Estado na economia, na defesa do “equilíbrio” das contas públicas e na chamada melhoria do ambiente de negócios.

**Em síntese, a agenda do novo governo propõe:**

- 1) a desindexação geral;
- 2) a desvinculação orçamentária, especialmente das despesas com educação e saúde, e redução do gasto público;
- 3) a privatização, a descentralização e as parcerias público-privadas amplas;

4) a abertura da economia, inclusive com o fim do conteúdo local ou nacional;

5) a reforma trabalhista com livre negociação, incluindo a prevalência do negociado sobre o legislado nas relações de trabalho, a terceirização e a pejetização;

6) a nova reforma da Previdência, com aumento da idade mínima, unificação de regimes previdenciários e desvinculação do salário mínimo como piso de benefício previdenciário, entre outros.

**O ressurgimento do receituário de Estado mínimo no Brasil, em plena decadência no resto do mundo, foi veiculado no documento “Ponte para o futuro” e representa a apropriação da agenda governamental pelo mercado**

A aplicação dessa agenda resultará, como já vem ocorrendo, em corte de gastos sociais e na promoção da transferência de patrimônio, serviços e orçamento do Estado para a iniciativa privada, levando ao desmonte da “inchada” máquina estatal e dos serviços públicos.

Para garantir a efetivação dessa agenda, o mercado, com o apoio da mídia, tem ajudado o novo governo a unificar sua base parlamentar, proporcionando unidade programática e de comando nos campos liberal e fiscal, além de converter sua influência junto aos demais poderes da República em apoio às medidas governamentais.

Quanto mais a Operação Lava Jato se aproxima do coração do governo, mais o presidente da República procura se mostrar necessário ao mercado, aprofundando as medidas fiscais, liberalizantes e desregulamentadoras da economia e das relações de trabalho.

O governo Temer reagrupou sua base de apoio no Congresso, reunindo em torno de seu governo as forças de centro, centro-direita e direita.

Se antes existia um governo de esquerda apoiado por partidos de centro a centro-direita e uma oposição de centro-direita (PSDB, DEM, SD, PPS), agora a esquerda está completamente fora do poder, isolada e reduzida em seu poder de fogo como oposição, que conta mais somente com a extrema esquerda.

Logo, não há uma agenda em disputa, do ponto de vista ideológico, no governo ou na base: a agenda é apoiada sem reserva.

A oposição e a base de apoio, para efeito de organização, poderiam ser classificadas da seguinte forma: 1) 100 deputados e 16 senadores de oposição; 2) 413 deputados da situação, sendo 240 classificados como apoio consistente e 173 como apoio condicionado, e 65 senadores, sendo 54 na categoria de apoio consistente e 11 na de apoio condicionado.

Todo esse esforço se justifica porque esta seria a quarta, e talvez a última, oportunidade que as forças de mercado teriam, desde a redemocratização, para colocar em prática um projeto capaz de rever o papel do Estado na economia e o Estado de bem-estar social, com profundas mudanças estruturais de interesse do mercado.

A primeira tentativa foi durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988), quando o então “Centrão”, liderado por Luís Eduardo Magalhães (PFL-BA), Afif Domingos (PL-SP), Ricardo Fiuza (PFL-PE) e Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), apresentou um projeto de Constituição com valorização da iniciativa privada.

A segunda foi durante a Revisão Constitucional, no período de 1993 a 1994, quando o então deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) preparou 81 pareceres com mudanças estruturais na Constituição, em especial no papel do Estado na economia.

A terceira foi durante os governos de Fernando Henrique Cardoso, no período de 1995 a 1998, durante os quais houve importantes mudanças na ordem econômica e um forte ajuste fiscal.

A quarta é agora, no governo Temer, que tem dois anos para colocar em prática sua agenda de reformas.

Nesse novo arranjo político, em nome da harmonia entre os poderes, houve uma espécie de distribuição de tarefas entre eles, de tal modo que cada um cuidaria de aspectos específicos, porém complementares.

Ao Poder Executivo competiria fazer a coordenação geral e tratar especialmente do aspecto fiscal (corte de despesas e aumento de receitas extraordinárias); ao Legislativo competiria contribuir para a melhoria do ambiente de negócios (suprimir ou flexibilizar direitos, rever marcos regulatórios e abrir a economia ao capital privado nacional e estrangeiro); e ao Judiciário, com seu ativismo judicial, contribuir com a missão dos outros poderes.

Nesse diapasão, o Poder Executivo tem centrado sua atuação e prioridade na pauta fiscalista, tendo proposto ou apoiado as seguintes iniciativas:

**1)** aprovação da Emenda Constitucional 93, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União (DRU) e estabelecer a desvinculação de receitas dos estados, Distrito Federal e municípios (ampliando de 20% para 30% das receitas e estendendo essa possibilidade aos estados);

**2)** apresentação e aprovação da Emenda Constitucional 95, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (congelamento do gasto público por vinte anos);

**3)** apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/16, a reforma da Previdência;

**4)** aprovação e sanção da Lei 13.291/16, que altera a meta fiscal de 2016 (na qual o governo fez incluir no artigo 3º a regra de congelamento, em termos reais, do gasto público, antes mesmo da EC 95);

**5)** regulamentação da Lei 13.254, que tratou da repatriação de recursos;

**6)** apresentação de medida provisória que levou à Lei 13.415/17, que trata do novo ensino médio;

**7)** apresentação da medida provisória que levou à Lei 13.417, que revogou o caráter público da Empresa Brasileira de Comunicação – nossa BBC brasileira –, retirando sua autonomia perante o Poder Executivo, com o claro propósito de favorecer a comunicação privada.

**Nesse novo arranjo político, em nome da harmonia entre os poderes, houve uma espécie de distribuição de tarefas entre eles, de tal modo que cada um cuidaria de aspectos específicos, porém complementares**

O Poder Legislativo, por sua vez, priorizou a apresentação ou votação de propostas que contribuem para a chamada melhoria do ambiente de negócios, revendo marcos regulatórios, abrindo a economia ao setor privado e acelerando a deliberação sobre a flexibilização de direitos trabalhistas, cabendo destacar:

**1)** a Lei 13.303/16, dispendo sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias nos três níveis de governo;

**2)** a Lei 13.334/16, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);

**3)** a Lei 13.299/16, com mudanças nas regras de concessões para facilitar leilões e concessões públicas;

**4)** a Lei 13.360/16, que altera várias leis relativas aos marcos regulatórios de energia elétrica no Brasil;

**5)** a Lei 13.365/16, dispendo sobre o fim da Petrobras como operadora única do pré-sal;

**6)** a aprovação pelo Senado do PLP 268/15, que trata das regras de governança dos fundos de pensão, reduzindo a participação dos participantes e patrocinadores nos fundos de pensão para permitir a presença de profissionais de mercado nos conselhos deliberativo e fiscal dessas entidades de previdência complementar;

**7)** a votação da terceirização na atividade-fim da empresa (PLC 30/15 no Senado e PL 4.302/98 na Câmara, e o PL 6.787/16, que trata da prevalência do negociado sobre o legislado).

O Poder Judiciário, nessa mesma linha, julgou no STF várias matérias em sintonia com a agenda do novo governo:

**1)** fim da desaposentação (RE 381.367, 661.256 e 827.833);

**2)** desconto dos dias paralisados em caso de greve de servidor (RE 693.456);

**3)** fim da ultratividade da norma (ADPF 323), ou seja, um acordo ou convenção coletiva de trabalho deixará de vigorar, após expirado o prazo, se a empresa ou a entidade patronal se recusar a negociar;

**4)** quitação plena dos Programas de Desligamento Voluntário (PDV) ou Programa de Demissão Incentivada (PDI) – (RE 590.415);

**5)** prevalência do negociado sobre o legislado (RE 590.415 e 895.759);

**6)** possibilidade de votar, inclusive com repercussão geral, a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, o que permitiria a liberação da terceirização de atividade-fim (RE 958.252).

### REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E TRABALHISTA

A agenda governamental, além da abertura da economia, do corte de

despesas e da entrega do patrimônio público à iniciativa privada, está centrada principalmente no desmonte do Estado de bem-estar social, em especial na parte da seguridade social e dos direitos trabalhistas.

As três principais mudanças, com reflexo sobre o papel do Estado no combate às desigualdades, são a Emenda Constitucional do congelamento do gasto público (EC 95), a PEC 287, da reforma da Previdência, e os projetos de terceirização e prevalência do negociado sobre o legislado.

As consequências da Emenda à Constituição 95/16 – que atende integralmente aos interesses do mercado – para quem depende de prestação do Estado, seja mediante serviços públicos, salários ou programas sociais, serão devastadoras, conforme explicitado a seguir.

A primeira consequência será a retirada do controle do Poder Executivo, do Congresso e da sociedade sobre o tamanho do orçamento, que ficará automaticamente engessado por vinte anos, independentemente de haver crescimento econômico ou aumento de arrecadação.

A segunda será o acirramento do conflito distributivo, com os diversos setores da sociedade lutando para ver quem perde menos com os cortes, considerando que a prioridade é economizar nas despesas de custeio e investimento para assegurar o pagamento dos encargos da dívida mobiliária.

A terceira será o desmonte do Estado enquanto instrumento de prestação de serviços, com uma forte reforma administrativa voltada à desvalorização dos servidores, com corte de direitos e de reajustes, além da proibição de novas contratações, mediante a vedação de novos concursos públicos nos próximos vinte anos.

O servidor, o serviço público e os investimentos serão as principais variáveis de ajuste. Ou seja, serão os principais amortecedores das despesas. Sempre que a despesa ultrapassar o teto, disparam-se gatilhos cortando direitos dos servidores, conforme se verá a seguir, e também impedindo concursos públicos e reposição de quadros, além do corte de investimentos.

A quarta será a inevitabilidade de ajustes com viés fiscal na seguridade

social e na educação, já que o congelamento não se sustenta sem um drástico corte de despesas de pessoal, na Previdência e assistência social, na saúde e na educação.

Apenas a título de ilustração, se as regras da EC 95/16 já estivessem em vigor desde 2003, início do primeiro mandato do presidente Lula, o salário mínimo seria um terço menor do que é e os gastos com saúde e educação seriam a metade do que são.

Quanto à reforma da Previdência, na verdade um desmonte da Previdência pública, impõe-se, em primeiro lugar, afirmar que se trata de proposta ilegítima, porque foi apresentada sem nenhum debate com a sociedade, nem durante a campanha de 2014 nem posteriormente, após a efetivação de Temer.

### **As três principais mudanças, com reflexo sobre o papel do Estado no combate às desigualdades, são a Emenda Constitucional do congelamento do gasto público (EC 95), a PEC 287, da reforma da Previdência, e os projetos de terceirização e prevalência do negociado sobre o legislado**

Em segundo lugar, cabe registrar que a PEC 287, além de inconstitucional, ofende o princípio da vedação do retrocesso social e é excessivamente perversa para com a totalidade dos segurados. Ela modifica: 1) a forma de acesso a benefícios; 2) a forma de cálculo do benefício; 3) o financiamento de todos os regimes previdenciários. Ou seja, atinge, em prejuízo do segurado, os três principais fundamentos considerados para efeito de concessão de benefício: 1) idade, que é aumentada; 2) tempo de contribuição, que é ampliado; 3) valor do benefício, que é reduzido.

Em terceiro lugar, porque foi elaborada para atender aos interesses

do mercado de previdência privada (bancos e seguradoras) e compromete o futuro da previdência pública como sistema justo e solidário, retardando ou impedindo o acesso aos benefícios previdenciários.

A proposta é tão perversa que torna a previdência pública menos atraente, colocando em risco o maior programa de proteção social do país. O simples debate da reforma tem estimulado uma corrida dos brasileiros por planos privados de previdência.

Por fim, a reforma trabalhista, que permite a terceirização na atividade-fim das empresas e a prevalência do negociado sobre o legislado. Ou seja, precariza, pejotiza e desmonta o direito do trabalho.

Das três fontes atuais do direito do trabalho – a lei, em sentido amplo, a negociação e a sentença normativa –, fica apenas a segunda (negociação), podendo anular todas as demais. Atualmente os sindicatos podem negociar para acrescentar direitos, mas com a nova lei passarão a negociar para ceder/reduzir/flexibilizar conquistas, dando ao setor patronal um poder de pressão sobre os trabalhadores jamais visto.

### **CONCLUSÃO**

Sem resistência ou mobilização popular, o governo Temer, de orientação fiscalista, privatista e neoliberal, poderá, em pouco tempo, colocar em prática um conjunto de reformas que significará uma revisão do papel do Estado brasileiro, que, em lugar de combater desigualdades, prestar serviços públicos de qualidade e formular políticas públicas de interesse social, se voltará prioritariamente para garantir o direito de propriedade, assegurar o cumprimento de acordos e honrar os compromissos com os credores das dívidas interna e externa, além de contratar e privilegiar serviços privados nas áreas de saúde, educação e segurança.

As manifestações de 15 de março foram expressivas e poderão, se repetidas com mais público, interromper essa trajetória de desmonte da Previdência Pública, dos direitos trabalhistas e do Estado brasileiro.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap. Publicado originalmente no Le Monde Diplomatique*

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA

# PEC 287 prevê fim da multa de 40% na demissão de aposentado

*Silvia Barbara\**

Os deputados que votaram a favor da reforma da Previdência no dia 3 de maio deram um enorme presente ao empresariado: acabaram com a multa de 40% do FGTS, em caso de demissão de trabalhador já aposentado.

Um exemplo: uma pessoa trabalhou por 30 anos numa empresa, aposentou-se e continuou trabalhando por mais cinco anos. A empresa o demite e ele não recebe nenhum centavo da multa indenizatória garantida pela Constituição.

A novidade foi introduzida ao texto pelo deputado Arthur Maia (PPS-BA), relator da PEC 287. Ele alterou o artigo 10 das Disposições Transitórias, exatamente a cláusula que assegura indenização na demissão sem justa causa — a todos os trabalhadores —

no valor de 40% do FGTS de tudo o que foi depositado.

O golpe aplicado por Maia foi muito bem observado pelo advogado José Geraldo Santana, companheiro de luta e assessor jurídico da Contee. Ele denunciou a nova redação dada ao artigo 10 das Disposições Transitórias na CF:

Art. 10 .....

§ 4º Até que seja publicada a lei complementar a que se refere o inciso I do art. 7º da Constituição, o vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará o pagamento da indenização compensatória prevista no inciso I. (NR)

A mudança, aprovada a boca pequena e patrocinada pelo empresariado, é uma das mais antigas reivindicações patronais: o lobby data de 1966,

quando o FGTS substituiu o antigo regime de estabilidade. Desde então, por diversas vezes, a legislação foi alterada por pressão dos empresários.

Em 1988, entretanto, a Assembleia Nacional Constituinte, transformou a multa em direito constitucional, além de ampliar o valor de 10% para 40%. Ainda assim, o empresariado resistia ao pagamento para os aposentados demitidos. Por se tratar de uma questão constitucional, o caso foi parar Supremo Tribunal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1721-3.

O julgamento ocorreu em 2006 e finalmente, os aposentados que continuaram a trabalhar tiveram o direito reconhecido. É esse direito que Arthur Maia e o bando que aprovou o texto substitutivo querem acabar.

(\*) Professora, diretora do Sinpro-SP e colaboradora do Diap

## Uma luta de mais de 50 anos está ameaçada

O pagamento da multa indenizatória – hoje de 40% - envolve uma luta de mais de mais de 50 anos, diretamente ligada à proteção legal contra a demissão. Essa batalha data de 1966, quando o FGTS substituiu a o regime de estabilidade.

Beneficiados pela liberdade recém-adquirida de demitir, os patrões agora estavam interessados em reduzir os custos da demissão. Apenas dois meses depois da criação do FGTS (L. 5170), um decreto –lei condicionava a aposentadoria ao rompimento do vínculo empregatício.

O desligamento obrigatório era uma exigência meramente formal. Em muitos casos, no dia seguinte o vínculo era restabelecido. Se o empregado fosse despedido, a CLT – artigo 453 - garantia que ele fosse indenizado por todo o tempo trabalhado.

Para que os empregadores pudessem fugir da indenização sobre todo o período, era preciso mudar também a CLT. Em 1975, o artigo 453 foi alterado, beneficiando os empregadores. Pela nova regra, o trabalhador aposentado que voltasse ao trabalho, se demitido, seria indenizado apenas pelo tempo posterior ao benefício.

Em 1980, nova reviravolta a favor dos trabalhadores (L. 6.887) e, apenas nove meses depois, a contrarreação do empresariado.

Em 1988, porém, a multa indenizatória – agora de 40% sobre os depósitos do FGTS – tornou-se um direito constitucional. No ambiente de regulamentação das conquistas da Constituição, foi promulgada em 1991 a nova legislação previdenciária (L. 8213), que autorizava ao trabalhador aposentar-se sem o rompimento do vínculo empregatício. Se

demitido, valia a Constituição: multa de 40% sobre todos os depósitos.

Entre 1991 e 2006, o lobby empresarial atuou como nunca para reverter a mudança. Um projeto de lei e edições sucessivas de medidas provisórias em 1993 (MP 381, arquivada pelo Congresso) e entre 1996 e 1997 (MP 1523, convertida na Lei 9.528).

Neste momento, a questão deslocou-se para o Supremo Tribunal Federal. Se a multa de 40% na demissão sem justa causa era um direito constitucional, nenhuma lei ordinária poderia restringi-la.

Em 2006, finalmente, a ADIN 1721-3 foi julgada a favor dos trabalhadores. Eis que agora, o fantasma ressurgiu de maneira inesperada, agravada pela tentativa de incorporar a restrição ao texto constitucional. Em que mundo nós estamos?